



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 521, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Cultura – CMC da cidade de Palmas – TO, da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura;

D E C R E T A :

Art. 1º É convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura – CMC da cidade de Palmas, a ser realizada nos dias 9 e 10 de agosto de 2013, no Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, nesta Capital.

§ 1º Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 4ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e do PMCP e constituirão os seguintes eixos em conformidade com Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, sem qualquer prejuízo às questões locais:

- I – implementação do Sistema Municipal de Cultura de Palmas – PMCP;
- II – produção simbólica e diversidade cultural de Palmas;
- III – cidadania e direitos culturais;
- IV – cultura e desenvolvimento.

§ 2º São objetivos da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

I – propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura e respectivos componentes;

II – debater sobre as metas previstas no Plano Municipal de Cultura de Palmas e socializar metodologias e conhecimentos para implementá-lo;

III – discutir a cultura local nos seus aspectos da identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

participação social, dos direitos e do exercício pleno da cidadania;

IV – propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V – promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI – propor estratégias que permitam aos fazedores da cultura local o acesso aos meios de produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura; e

IX – avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura realizadas anteriormente pelo Município de Palmas.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Cultura é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada de 26 a 29 de novembro de 2013, em Brasília – DF, e antecede a 3ª Conferência Estadual de Cultura do Estado do Tocantins.

§ 1º Na Conferência de que trata este Decreto devem ser escolhidos os delegados para a conferência estadual.

§ 2º A eleição dos delegados de que trata o parágrafo anterior será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Regimento Interno da Conferência.

Art. 3º Ao Presidente da Fundação Cultural de Palmas – FCP incumbe:

I – presidir a Conferência de que trata este Decreto;

II – dirigir e coordenar os trabalhos de organização da Conferência;

III – baixar ato instituindo a comissão organizadora e o regimento interno da Conferência.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos, o Presidente da FCP será representado por um servidor por ele designado.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 4º A comissão organizadora de que trata o inciso III do *caput* do artigo anterior será composta por representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal de Palmas e de instituições representativas da sociedade palmensa e/ou por pessoas com reconhecida atuação cultural junto à sociedade civil.

Parágrafo único. São atribuições da comissão organizadora da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

I – elaborar o Regimento Interno contendo os critérios de participação da sociedade civil e submetê-lo a aprovação da plenária da Conferência;

II – definir a pauta e a programação de acordo com o temário estabelecido pelo Ministério da Cultura, sem prejuízo das demandas locais;

III – enviar ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste parágrafo, até 10 dias após a data da publicação deste Decreto;

IV – inserir as informações da 4ª Conferência Municipal de Cultura na plataforma virtual do Ministério da Cultura.

V – assegurar a lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura;

VI – acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 4ª Conferência Municipal de Cultura;

VII – encaminhar as diretrizes aprovadas ao Comitê Estadual da 3ª Conferência Estadual de Cultura;

VIII – organizar a 4ª Conferência Municipal de Cultura;

IX – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 5º Compete à Fundação Cultural de Palmas disponibilizar os recursos necessários à realização da Conferência de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 8 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas